

A PROTEÇÃO SOCIAL DO "CIDADÃO QUE NÃO É"¹

JACQUELINE KELLI FUZETTI²

FUZETTI, J.K. A proteção social do "cidadão que não é". *Semina: Ci. Soc./Hum.*, Londrina, v. 15, n. 3, p. 302-308, set. 1994.

RESUMO: *Discute formas de tratar o direito que tem o cidadão à proteção social para uma velhice assistida, após longo tempo dedicado ao trabalho produtivo, e as ameaças que pairam sobre a esperança desse merecido descanso.*

PALAVRAS-CHAVE: *Proteção social; direitos sociais; cidadania.*

"Crescendo numericamente os velhos se tornam objeto de estudo. As propostas aparecem pela "boca da ciência", do Estado, dos meios de comunicação. Enquanto isso a história não se altera. Não mudando a história do trabalhador, Não muda a história do menino, Não muda a história do velho, Não muda a história do homem".

in CANOAS. Cilene S. A condição humana do velho.

INTRODUÇÃO

O presente estudo nasceu a partir das reflexões decorrentes da prática desenvolvida como aluna bolsista modalidade "Iniciação Científica" – e membro da equipe responsável pela pesquisa: "**Os desassistidos da Previdência Social no meio rural: o caso de Guaravera**". Essa pesquisa tem sua gênese nas atividades do estágio do curso de Serviço Social vivenciado junto ao Programa Sócio-Operativo Técnico-Administrativo da Comunidade de Guaravera (PROSOOTAC), mais precisamente quando do desenvolvimento do Projeto "Assessoria à população de Guaravera em fase de habilitação à aposentadoria e serviços de Seguridade Social".

A pesquisa pode ser considerada importante para a formação profissional, uma vez que proporciona ao aluno vivenciar essa prática, habilitando-o ao conhecimento de uma metodologia de descoberta da realidade e a produção de novos conhecimentos. A pesquisa é ne-

cessária e está em todas as áreas, pois é ela que impulsiona o conhecimento sobre o mundo, daí porque cabe também ao Serviço Social enriquecer a prática investigativa no processo de formação profissional, pois só abordando profundamente todas as dimensões contidas no real é que poderemos propor formas de intervenção que contribuam eficazmente à consecução das mudanças necessárias na realidade da vida do trabalhador.

A nossa participação na referida pesquisa nos fez constatar, em seus primeiros momentos de aproximação com o objeto delimitado, que existem muitas formas de "desassistência" a que estão submetidos os trabalhadores rurais idosos, e ou incapazes daquela comunidade rural. Grande parte da população idosa já aposentada continua desenvolvendo trabalho nas lavouras na condição de "bóia-fria", para poder sobreviver, e não se dá conta de que é chegada a hora do merecido descanso.

A PROTEÇÃO SOCIAL DO "CIDADÃO QUE NÃO É"

"... aquilo que o governo pudé fazê pro povo tem que fazê, porque é um dever dele fazê. Mas se o governo não faz nada, a gente não pode fazê. A gente não sabe de nada e não sabe de quem é a culpa, não sabe onde está o defeito do povo". (Neto).

O Estado brasileiro intervém na vida dos homens para regulamentar as relações sociais e, ao fazê-lo, cria também medidas de proteção social que são implemen-

1 – Trabalho apresentado em janeiro/93 ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq como produção científica decorrente da participação na pesquisa "Os desassistidos da Previdência Social no meio rural: o caso de Guaravera". Sob orientação da prof^ª Maria Clementina E. Colito/Departamento de Serviço Social/UEL.

2 – Acadêmica do curso de Serviço Social (concluinte em 92/2)/Universidade Estadual de Londrina, bolsista UEL/CPG, modalidade I.C., Av. Marechal Deodoro, 1723, Guararapes-SP.

tadas através das políticas sociais de caráter distributivo e compensatório, que deveriam garantir a paz social.

As primeiras medidas de proteção social tiveram origem em um contexto rigidamente liberal, no qual se negava a necessidade da intervenção estatal nas questões de natureza social, sob a desculpa da eficácia do livre mercado no trato dos problemas sociais emergentes (TEIXEIRA, 1989, p. 43).

O Estado somente passa a intervir na regulação das relações de trabalho e na questão da reprodução da força de trabalho, quando não se consegue mais conter os diferentes problemas gerados pelo mercado. O Estatuto do Trabalhador Rural, criado na década de 60, e as leis trabalhistas criadas na década de 30, no Brasil, assinalam momentos de transição estrutural nos dois setores atendidos: o campo e a cidade.

Os movimentos sociais, que foram surgindo nesse contexto de crise e agitação, levaram o Estado a intervir no domínio do mercado de trabalho, a assumir formas de proteção social para contê-los, evitando assim o abalo do sistema vigente. As intenções de Getúlio Vargas, na década de 30, são definidas como paternalistas, mas restringiam o direito de greves dos trabalhadores e, portanto, beneficiavam o grupo patronal.

Para FALEIROS (1985, p. 159) esse mecanismo anticrise diz respeito à segurança do sistema capitalista, pois propõe um seguro mínimo obrigatório que mantém as desigualdades sociais, criando novos mercados para a produção, estimulando o consumo.

As formas de proteção social assumidas podem ser classificadas a partir do contexto social e político em que foram geradas, **“assim, distingue-se três modalidades: a assistência social, o seguro social e a seguridade social.”** (RIMLINGER, apud TEIXEIRA, 1989).

A proteção via a assistência social por parte do Estado surge em um contexto histórico onde se reconhece a evidência das necessidades do cidadão, propondo-se **“aliviá-las”**. Considera-se cidadão o indivíduo em pleno gozo dos direitos civis e políticos definidos e garantidos pelo Estado, uma vez que a cidadania exige a relação de reciprocidade entre o cidadão e o Estado.

A primeira forma de proteção social, paternalista-patronal, proposta pelo Estado liberal, cria uma relação entre ele e o cidadão que pode ser definida como **“cidadania invertida”**. O indivíduo passa a ser beneficiário do sistema ao ser reconhecida sua incapacidade de exercer plenamente a condição de cidadão (TEIXEIRA, 1989, p. 44). Assim, o indivíduo entra em relação com o Estado no momento que é reconhecido como não cidadão. O indivíduo é totalmente desprovido dos direitos e se encontra numa total carência de atendimento das necessidades básicas. O Estado atenta para essa situação de necessidade e age para compensar falhas passadas e prevenir futuras. Essa forma de proteção paternal que resulta em **cidadania invertida** acaba por refletir a instabilidade das políticas sociais através de um modelo de organização da caridade.

Outra forma de proteção criada pelo Estado é o **“seguro social”** no seu sentido mais amplo, que vai *Semina Ci. Soc./Hum., v. 15, n. 3, p. 302-308*

“destinar-se à cobertura da população assalariada com a qual se estabelece uma relação jurídica do tipo contratual; os benefícios são, em regra, proporcionais à contribuição efetuada, não guardando relação imediata com as necessidades do beneficiário”. (TEIXEIRA, 1989, p. 44).

Esse tipo de proteção gera a **“a cidadania regulada”** na qual a relação de direito social é proporcional à existência de um contrato e também pela condição de exercício de uma ocupação oficialmente reconhecida e garantida pela assinatura da carteira profissional. Essa forma de proteção representada pela **“cidadania regulada”** não envolve questões de equidade e justiça social uma vez que a participação é restrita a uma parcela da população – a que tem carteira assinada.

As instituições responsáveis pela prestação de serviços e benefícios tendem a ser financiadas com base na contribuição salarial e aparato específicos do Estado e submetidos a uma lógica de acumulação.

Para superar essas formas de proteção social que têm por objetivo de um lado, aliviar a necessidade social, e de outro a garantia de um contrato de trabalho, surge a Seguridade Social, buscando o rompimento com as concepções anteriores para garantir um mínimo vital a todos os cidadãos através do Estado. Desse modo, a última Constituição propõe uma relação de **“cidadania plena”**, baseada em uma relação de direito social inerente à condição de cidadania.

A configuração desse tipo de proteção envolve a questão de redefinição das relações sociais em direção à redistribuição da renda, a equidade e à justiça social.

Mas onde se coloca hoje esta tão almejada equidade e justiça social de que fala a nova Constituição Brasileira de 1988?

O que de fato existe no Brasil é uma **“semicidadania ou não cidadania”** (COVRE, 1986, p. 78) para a maior parte da população brasileira, mesmo depois da promulgação da Constituição, uma vez que os seus privilégios estão postos para uma minoria, quando a maioria mal tem seus direitos garantidos, como mostra a fala de Neto:

“... o governo tem que ajudá mais um pouco, mas a gente não pode reclamá (...). não tem direito, não pode falá (...). Tem um ano mais ou menos, uma mulher reclamou da aposentadoria e aí cortaram a aposentadoria dela. (...) as veis a gente fala do governo, mas, só ele sabe lá os problemas dele. A gente não pode dizê nada e nem revoltá contra o governo e dizê que ele tá fazendo coisa errada” (...) (Neto).

O que se vê a cada dia é uma situação caótica de injustiças, fome, desemprego, desconfiança, cansaço. Uma luta constante em confronto com o capital e corpo burocrático, que regem a vida das pessoas na sociedade capitalista e que não permitem a existência de condições para a vivência da cidadania.

O DIREITO À PREGUIÇA E À VELHICE ASSEGURADA QUE CADA IDOSO DEVERIA TER

“Trabalhem, trabalhem, proletários, para aumentar a riqueza social e as suas misérias individuais, trabalhem, trabalhem para que, ficando mais pobres tenham mais razões para trabalhar e tornarem-se miseráveis. Essa é, a lei inexorável da produção capitalista”. (LAFARGUE, 1980, p. 26).

O homem não pode sobreviver sem o trabalho, mas será que esse homem terá que trabalhar até morrer? Não terá ele o direito também ao descanso?

Ao longo da história da humanidade e principalmente nas sociedades capitalistas vimos nascer uma regra fundamental adotada por essas sociedades de que **“é preciso trabalhar até o esgotamento das forças vitais pois o trabalho é digno e a preguiça degradante”.** (LAFARGUE, 1980, p. 26).

As falas dos idosos confirmam o dito acima:

“... eu trabalho e gosto de trabalhá e não é pra ficá rico, é pra mantê a vida, Deus deu a saúde então a gente tem que aproveitá, trabalhando”. (Neto).

“... às vezes eu chego cansado da roça, mas chego em casa, tomo banho, durmo e noutro dia, tô pronto pra trabalhá (...) eu num consigo ficá em casa, eu fico nervoso, então eu tando trabalhando, parece que o dia pra mim e outra coisa, é mais tranquilo. Não gosto de ficá parado”. (Roque).

Nesse sentido, afirma LAFARGUE que **“ao cansaço de um dia desmedidamente longo, uma vez que dura pelo menos 15 horas, acrescenta-se, para esses infelizes, a fadiga das idas e vindas tão frequentes, tão penosas. Resulta que à noite chegam em casa assaltados por uma necessidade de dormir, e que no dia seguinte saem antes de terem conseguido repousar completamente...”.** (LAFARGUE, 1980, p. 24).

Na sociedade capitalista, onde o alicerce do sistema econômico está assentado na relação produção/consumo, o homem é obrigado a trabalhar a vida inteira. O sistema permite ao trabalhador um mínimo de reposição de energia, de forma a não permitir que lhe sobre mais energias para outras necessidades, **“suprime suas alegrias e paixões além de condená-lo ao papel de máquina de gerar trabalho, sem trégua e sem piedade”.** (LAFARGUE, 1980, p. 15).

Quando chega ao limite das suas forças, pela idade avançada, essa sociedade injusta e concentradora acentua-lhe com a possibilidade do descanso, ou seja, como diz LAFARGUE (1980), com o direito à preguiça.

O que pensam do descanso, os idosos:

“... a gente descansá um pouco era bom. Mas as vezes ficá sem trabalhá pode fazê falta. A gente

têm que tomá cuidado pra não faltá as coisa em casa e não ficá devendo prá pessoa. Se eu pudesse trabalhá três dias na semana e três dias eu descansá, af era bom, mas conforme a ocasião eu trabalho a semana inteira”. (Neto).

“... o povo fala que não tem cabimento trabalhá quem é aposentado, mas eu falo assim: se eu arrumá um servicinho mais leviano que dá pra eu fazê, eu faço (...) o aposentado só pára de trabalhá quando tá doente, porque é duro viu, é duro a (sobre) vivência”. (José).

“... quando eu tava pra aposentá num pensava em descansá. Pensava que ia trabalhá direito até não aguentá mais”. (Geraldo).

A perda do sentido de utilidade para o trabalho produz uma descaracterização de função social, a que este idoso foi acostumado durante toda sua vida desenvolver.

O idoso está duplamente atingido pela opressão ao se permitir o “descanso” pela idade: de um lado pela marginalização sócio-econômica, e de outro pelas limitações físicas e psíquicas que vão sendo imputadas, e pelo desgaste de uma vida inteira trabalhando. Essas limitações e desgastes estão inteiramente relacionadas ao modo de vida e às condições de trabalho a que esse idoso esteve submetido no decorrer de sua vida.

Apesar dos idosos em geral sofrerem discriminações, os problemas que são gerados em decorrência dessa discriminação diferem de acordo com a camada sócio-econômica a que pertencem. O idoso de poder aquisitivo alto não terá que enfrentar os problemas relativos às questões financeiras, como o simples fato de ter ou não ter o que comer amanhã. Diferem dos idosos carentes que se vêem obrigados a continuarem no mercado de trabalho desenvolvendo atividades marginais por uma questão de sobrevivência. Como o benefício que o idoso passa a receber quando se aposenta geralmente é insuficiente para manter todas as despesas, ele procura integrar-se novamente no processo produtivo, com o objetivo de complementar seus rendimentos, ficando-lhe negado o direito ao descanso (preguiça).

O idoso que foi explorado toda a vida e que é excluído do processo produtivo regular, continua ainda a **“contribuir de forma indireta com o processo de acumulação do capital, através do consumo de bens e da oferta da sua mão-de-obra barata que advém ainda, da redução de suas prestações laborativas.”** (...) (FALEIROS, 1985, p. 166). A confirmação vem abaixo:

“... quando não trabalho de bóia-fria, eu peço um lugá pra fazê cultura (...) eu peço esse lugá pra plantá arroz. O ano passado que eu pedi esse lugá, pra me ajudá nas despesas de casa, porque o que eu ganho de aposentadoria não dá” (Neto).

"... agora eu até precisava trabalhar, mais num tô mais aguentando". (Geraldo).

"... a aposentadoria tinha que vim logo, mas se eu arrumá um servicinho leviano que dá pra fazê, eu faço; porque senão num dá pra comê". (José).

"Em nossa sociedade, quais são as classes que gostam do trabalho pelo trabalho? Os camponeses proprietários, os pequenos burgueses: uns curvados sobre suas terras, os outros agarrados a suas lojas, movem-se como topeiras em sua galeria subterrânea, e nunca se levantam para observar, ao acaso, a natureza". (LAFARGUE, 1980, p. 30)

O trabalho, como vemos, não consome só suas energias, consome-lhes também a vida, pois não lhes permite viver. E aí perguntamos: e o descanso, quando virá?

O AGENTE DE GARANTIA DO DIREITO AO DESCANSO DOS IDOSOS

"... pra mim a aposentadoria foi uma coisa muito boa que o governo fez, chegou no tempo e eu consegui (...) eu agradeço muito a Deus e o povo: deputado, governo, todo mundo que se esforço pra a aposentadoria (...) a aposentadoria tá boa numa parte, porque antigamente não existia nada. E hoje ajuda muito, mas sem a aposentadoria não dá e menos de dois salários não tem como vivê". (Neto)

Esse idoso dá graças a Deus pela criação da aposentadoria, mesmo com todos os defeitos que ela possa ter, porque de certo modo ela representa o descanso que anseiam, mas que na verdade "não podem" ter. Por outro lado, ela representa a segurança, mesmo traduzida pelo provento pecuniário de baixo valor, mas que vai lhes possibilitar continuar vivendo, se não puderem trabalhar mais.

A conquista desse direito a ser desfrutado no fim da vida tem uma história cruenta. Mas, como diz o ditado, "ruim com ela, pior sem ela". A fala de um dos idosos dá conta do que era a situação anterior:

"... eu vi muita gente morrer à míngua quando não tinha aposentadoria". (Neto)

É preciso rever a história para conhecer como surge o agente que vai garantir esse benefício, ou seja, o descanso ou a necessária preguiça, pelo menos quando a idade já não permite o trabalho.

O direito à aposentadoria foi uma das primeiras formas de proteção ao trabalhador criada no Brasil.

A criação e manutenção por parte do Estado de instituições assistencialistas e de previdência social fazem parte do conjunto de medidas adotadas com o intuito de **"garantir a ação do capital, a sobrevivência e re-**

produção de uma parcela da população". (MARTINS, 1989, p. 173). Sua administração na gestão da força trabalho impunha às duas classes antagônicas o interesse do capital o que, de maneira desigual, garantia a sobrevivência do trabalhador.

A CRIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em 1923, Eloy Chaves instaurou a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões nas empresas ferroviárias, assinalando a instituição da Previdência Social no Brasil. O projeto de criação das Caixas de Socorros foi apresentado como sendo um prêmio à vida futura do empregado. Assim, competia a ele trabalhar enquanto jovem visando o **descanso** e a **tranquilidade** na velhice, não se importando se na labuta diária houvessem **espinhos**, pois esses seriam suportados com a **esperança do prêmio final** (MARTINS, 1989, p. 180).

A aposentadoria, assim, seria um prêmio, mas para obter esse tão esperado prêmio bastaria submeter-se a todas as normas da empresa durante todo o tempo que o trabalhador permanecesse ativo. Não bastava apenas trabalhar, tinha que ser um bom trabalhador, **"ter boa conduta, prestar relevantes serviços, não se ausentar do trabalho, em qualquer hipótese e pelo prazo de 45 anos. Para estes o provento da aposentadoria seria acrescido de 30% sobre os vencimentos integrais. Aqueles trabalhadores que não se encaixassem nessas normas teriam direito à aposentadoria cujos proventos seriam de valor inferior ao salário quando estavam na ativa"**. (MARTINS, 1989, p. 199)

A maioria dos trabalhadores morria antes de acumular os anos suficientes de trabalho, para alcançar a concessão desse benefício.

O direito ao **"descanso merecido"** estava submetido rigidamente ao fator **"disciplina"**. Essa lei mostrava em suas entrelinhas, que o direito ao descanso deixava de ser direito e sim uma concessão, um favor prestado pela empresa, pois o trabalhador deveria suplicar que lhe fosse concedido o direito à aposentadoria (MARTINS, 1989, p. 199).

Vem daí a concepção de aposentadoria relacionada ao fator **"deveres e obrigações"** por parte do trabalhador para conseguir esse benefício. A fala do personagem deixa entrever a ideologia perpassada:

"... eu pensava assim, vou trabalhá honestamente e um dia vô merecê a aposentadoria e agora consegui, porque sou e sempre fui pessoa cumpridora do meu dever". (Neto)

A instituição da Previdência Social, contudo, não significava que todos os trabalhadores tivessem, a partir dali, direitos à aposentadoria, ao descanso merecido depois de uma longa jornada de anos de trabalho. O merecido prêmio foi instituído somente para o trabalhador urbano. O trabalhador rural foi esquecido.

O Brasil, país agrícola por excelência, não contem-

plou em suas primeiras leis da Previdência o trabalhador do campo, apesar da agricultura representar o fator econômico mais importante naquela época.

A política agrária brasileira sempre esteve mais preocupada em explorar a agricultura para financiar o crescimento industrial do que em estimular a produção agrícola e garantir o bem estar do homem do meio rural.

A oligarquia rural se opunha à toda legislação social que viesse contemplar com benefícios esse contingente. O homem do campo era explorado e não tinha seus direitos reconhecidos. Trabalhava na agricultura para enriquecer o Brasil, mas não havia nenhum tipo de garantia que ele pudesse esperar dos seus anos de trabalho.

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO TRABALHADOR RURAL

Em 1963 foi promulgada a lei que aprovou o Estatuto do Trabalhador Rural e criou-se o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL). A criação do FUNRURAL veio possibilitar a extensão de certos benefícios sociais e serviços médicos aos trabalhadores rurais. A extensão desses benefícios para o campo não deixa de ser um passo importante para a proteção daquele trabalhador. A instituição desse órgão responde à "capitalização da agricultura e a ascensão dos movimentos camponeses" (FALEIROS, 1985, p. 79).

Tanto o INPS quanto o FUNRURAL distribuem os seus programas entre benefícios e assistência médica. Os benefícios do INPS para o trabalhador urbano cobriam aposentadoria, pensões, auxílios, abonos, pecúlios, salários-maternidade e acidentes de trabalho. Já os benefícios do FUNRURAL cobriam apenas a aposentadoria por velhice ou invalidez, pensão ao dependente por morte do segurado, auxílio funeral e acidentes de trabalho (SANTOS, 1979, p. 38).

O FUNRURAL distinguia-se do sistema previdenciário, primeiro porque rompia com a concepção contratual da Previdência, sendo o programa financiado em parte por imposto sobre a comercialização dos produtos e, por outra, pela tributação incidente sobre as empresas urbanas, além do que os trabalhadores rurais não desembolsavam nenhuma contribuição direta para o Fundo.

No tocante à questão de cidadania, o FUNRURAL foi um marco importante. Rompendo com a noção contratual de seguros oficiais, o FUNRURAL finca na existência do trabalho a contribuição social básica, a origem da pauta de direitos sociais igualmente básicos. (SANTOS, 1979, p. 116).

A nova Constituição Brasileira promulgada em 1988 veio modificar radicalmente a situação do trabalhador rural. Hoje, esse trabalhador passou a ter sua condição de cidadão garantida por aquela lei, de forma que os benefícios disponíveis pela Previdência Social ao trabalhador urbano passam também a ser estendidos àquele trabalhador. Houve avanços, com certeza, mas ainda está longe o dia em que a Previdência possa garantir a velhice.

Semina Ci. Soc./Hum., v. 15, n. 3, p. 302-308

AS AMEAÇAS QUE PAIRAM SOBRE A ESPERANÇA DOS IDOSOS

A Previdência Social Brasileira está doente, mas não é um mal incurável, nem uma doença rara que nunca tenha ocorrido também em outros países. Ela é burocrática e ineficaz; precisa ser reestruturada, na perspectiva de uma nova Previdência Social que garanta os direitos sociais de cada cidadão, tal como está firmado na nova Constituição Brasileira.

Atualmente, a Previdência Social vive a pior crise de sua história. Talvez seria melhor colocar que a história da Previdência Social tem sido uma história de crise. Crise esta que reflete em proporções gigantescas na insatisfação da sociedade brasileira, vítima de um "Estado incapaz de organizar-se para assegurar condições mínimas de justiça a seus milhões de miseráveis". (BRITO, 1992, p. 6).

O sistema previdenciário brasileiro, no que diz respeito ao atendimento dos trabalhadores e suas famílias, apresenta-se num estado lamentável de burocratização e ineficiência, transformando-se em gerador de insatisfação popular. Sua administração e políticas de ação são elaboradas sem o verdadeiro compromisso com a classe trabalhadora. Seu comportamento é paternalista, mas quase sempre assume formas de dominação e submissão, cada vez maior, dos interesses do trabalhador à lógica do capital.

A insatisfação da população é alarmante e grande quanto à desorganização do sistema previdenciário, acrescida de denúncias de corrupção e de clientelismo. Os acontecimentos mais recentes de fraudes, desvios dentro da Previdência Social no Brasil demonstram essas afirmações.

Em linhas gerais, é esse o panorama da crise vivenciada atualmente pela Previdência Social. De um lado, constata-se a ineficácia da Previdência Social como instrumento capaz de atenuar as desigualdades e ampliar a justiça social e, por outro, a situação de miséria em que se encontra ampla parcela da população é cada vez mais nítida, como podemos constatar nas falas abaixo:

"... o dinheiro da aposentadoria não sobre nada pra comprá remédio. Mas o governo não vai pagar mais. Podia suspendê um pouco. Precisava, porque só a aposentadoria não dá pra mantê a gente direito. Dá pra vivê mas não dá pra mantê tudo que precisa (...) é que só a aposentadoria não dá bem pra nada. Só dava pra algumas despesa, mas o duro é a doença, os remédio é muito caro e aí a gente tem que trabalhá ou pedi auxílio pros outros". (Geraldo).

"... o dinheiro que recebe da aposentadoria não é suficiente, tem que trabalhá. Não dá pra nada. Roupa então nem se fala, só quando é ganhada. Agora, se fosse duas pessoa numa casa, aposentados, aí já dá pra vivê, já melhora, já sobra pra uma roupa, aí a gente não precisa fica com

muito cuidado, porque a gente as vezes não tem dinheiro pra ir em Tamarana buscá a aposentadoria, porque menos que dois salário não dá pra vivê” (Neto).

“... trabalhá já não posso mais, quem tá aguentando um pouco é a mulher que pede de casa em casa e a vida tá passando”. (José).

Segundo o INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA (1992, p. 9), há um excesso de benefícios financiados sobre o orçamento comprimido de contribuições. Não que os benefícios não sejam louváveis e muito menos que os direitos previdenciários possam vir a ser anulados. Nenhuma reestruturação na Previdência Social teria cabimento, se fosse amparada na quebra da segurança previdenciária e, conseqüentemente, no repúdio dos compromissos éticos.

Afirma o mesmo INSTITUTO (1992, p. 10) que a previdência foi se desequilibrando pela inadimplência governamental, e depois pela criação de benefícios sem a correspondente cobertura, acarretando um descompasso crescente entre recursos e compromissos.

Recentemente, o relatório final da COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO (1992, p. 10) confirma que os efeitos da recessão recaem sobre a atual crise na Previdência. A arrecadação das contribuições para a Seguridade Social depende diretamente da conjuntura econômica do país, ou seja, do nível de emprego, do salário real e do faturamento e lucro das empresas. Hoje existem dois trabalhadores ativos para cada trabalhador inativo, em gozo de algum benefício no sistema da Previdência Social. Isso não se dá pela deficiência da Previdência, mas por uma “ferida” estrutural da economia brasileira: o fato de mais da metade dos trabalhadores estarem aliados do mercado formal de trabalho, e por isso voltado para atividades informais.

Segundo essa mesma COMISSÃO (1992, p. 20), a informalização da economia, evasão de receitas, pequena participação dos salários na renda nacional, reduzida base de cobrança de algumas das contribuições, ausência de recursos adicionais do Tesouro para o custeio e investimento, imprecisão do conceito de seguridade social e conseqüente cobertura por ela de gastos tipicamente fiscais: todos esses fatores, agravados pela recessão e pela gestão caótica explicam o visível esgotamento das fontes de financiamento da Seguridade Social em geral. Esses fatores explicam as dificuldades hoje existentes para o cumprimento das obrigações da Previdência Social e

ameaçam a esperança de milhões de brasileiros idosos, por uma velhice assegurada.

CONCLUSÃO

Este trabalho tentou analisar, sob uma perspectiva crítica, a questão da velhice assegurada a partir da proteção que a Previdência Social garante ao idoso através da aposentadoria.

Para o trabalhador rural idoso – aposentado de Guaravera, a irregularidade do emprego no campo e a precariedade das garantias de trabalho geram grandes insatisfações nos mesmos. Eles continuam a buscar melhores condições de trabalho; alguns almejam até um pedaço de terra para plantar por “conta própria” para ajudar nas despesas, já que o ganho do dia trabalhado não é suficiente, mesmo somado àquele garantido pelo minguado provento da aposentadoria.

Os trabalhadores aposentados do distrito de Guaravera não descansam, não têm direito à “preguiça” necessária para a recuperação das suas forças, e continuam a ganhar a vida como bóias-frias. Eles encontram na lavoua a única opção de sustento.

O provento pecuniário que recebem da Previdência Social, via seus benefícios, é sempre de valor inferior ao salário que faziam jus quando na ativa, o que vem tornar, na maioria das vezes, impossível continuar sobrevivendo apenas do provento que lhes é concedido por força do “descanso merecido” decorrente da idade ou invalidez. Dessa forma, não dá para pensar numa velhice tranqüila, sem condições para vivê-la de forma assegurada, como lhes permite a lei.

São trabalhadores rurais (bóias-frias) que não sabem o que significa o descanso. São homens e mulheres que a vida inteira só souberam arar a terra, plantar e colher. Nada possuem além de uma casinha, quando conseguem comprar uma. E, nada lhes resta, a não ser as migalhas de uma força de trabalho já desgastada, por uma longa vida de trabalho de sol a sol, semeando e cultivando novas esperanças para a obtenção do descanso merecido através da sonhada aposentadoria. A insegurança e a instabilidade tornam-se ainda mais acentuadas naqueles portadores de doenças degenerativas, próprias dessa fase de vida.

“Sem trabalho, toda vida apodrece. Mas sob um trabalho sem alma, a vida sufoca e morre”.
(Albert Camus)

FUZETTI, J.K. The social security of “the citizen who isn’t”. *Semina: Ci. Soc./Hum.*, Londrina, v. 15, n. 3, p. 302-308, Sept. 1994.

ABSTRACT: *It discusses the ways of treating the right of social security the citizen has aimed at an assisted old age after a long time devoted to the productive work, and it also discusses the threats this assistance may have.*

KEY-WORDS: *Social security; social rights; citizen hood.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. *Previdência em Dados*. Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 05-44, abr./jun. 1992. Relatório final - Relator: Antonio Britto
- COVRE, Maria de Lourdes M. *Capital monopolista: da cidadania que não temos à invenção democrática*. In: *A cidadania que não temos*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- FALEIROS, Vicente de Paula. *A política social no Estado capitalista: as funções da Previdência e Assistência Social*. São Paulo: Cortez, 1985.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA. *Por uma nova previdência*. *Conjuntura Econômica*. Rio de Janeiro: FGV, fev. 1992. p. 9-12.
- LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Kairos, 1980.
- MARTINS, Sílvia H.Z. *O descanso do Guerreiro: um estudo sobre a Instituição Previdenciária no Brasil, 1900-1937*. Assis, 1989. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual Paulista.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. *A assistência na previdência social - uma política marginal*. In: *O direito dos (des)assistidos sociais*. São Paulo: Cortez, 1985. p. 31-108.

Recebido para publicação em 7/7/1993

UM ESTUDO SOBRE OS FATORES INFLUENCIADORES NA INICIAÇÃO ESPORTIVA PRECOCE DA CRIANÇA

ARLI RAMOS DE OLIVEIRA¹

OLIVEIRA, A.R. de. Um estudo sobre os fatores influenciadores na iniciação esportiva precoce da criança. *Seminário Ci. Soc./Hum.*, Londrina, v. 15, n. 3, p. 308-315, set. 1994.

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo analisar os possíveis fatores que influenciam na iniciação esportiva da criança, quando realizada precocemente e sem a devida fundamentação científica. A falta de uma disciplina específica voltada para o desenvolvimento infantil, na maioria das escolas de Educação Física do Estado do Paraná, segundo dados da Secretaria de Esportes e Turismo, tendo como consequência a falta de competência para o futuro profissional dessa área atuar com maior eficácia nessa faixa etária, são fatores considerados relevantes nesse estudo na tentativa de reverter esse processo. O ensino da Educação Física será tão significativo para a criança quanto mais se respeitar os princípios de adequação à faixa etária no desenvolvimento de suas atividades, graduando-se a dificuldade nas tarefas propostas, observando o seu nível de crescimento e desenvolvimento, sua criatividade e espontaneidade, suas diferenças individuais, bem como suas experiências prévias no desenvolvimento dessas atividades. A criança aprende quando está madura para aprender, sendo desaconselhado a ênfase na prática competitiva antes dos 12 anos de idade, e prevenindo a ocorrência de lesões, em função de possíveis excessos. Recomenda-se uma melhor formação profissional, partindo da reestruturação curricular das Escolas de Educação Física, com maior concentração na área de Crescimento e Desenvolvimento Infantil. Torna-se importante a adequação dessa prática ao nível de interesse e evolução da criança, respeitando-se necessidades, interesses e possibilidades de execução, motivando a criança a adquirir o gosto pelo movimento e manter o hábito da prática da atividade física, com a finalidade de preservar a sua saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Iniciação esportiva precoce; criança; fatores influentes

Todo processo educacional brasileiro encontra-se na atualidade numa grande crise. Uma crise existencial, onde a mudança se torna necessária. E o momento de decisão se faz presente, exigindo de cada profissional da educação novas posturas políticas, onde um comprome-

timento maior com todo esse processo se faz necessário: por parte do professor, por parte dos alunos, pelos diretores das escolas, pelas Secretarias Estaduais de Educação, pelos seus governos. É necessário mudar o ensino nas escolas do Brasil, fazendo com que a Educação Física

1 - Departamento de Ginástica, Recreação e Dança/CEFD - Universidade Estadual de Londrina, Caixa Postal 6001, Londrina, Paraná, Brasil, CEP 86051-970.